LEI Nº 4

Autorisa alienação de veículos e semoventes.

A Camara Municipal de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, ono a seguinte lei:

- 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, pela oferta acima do preço de avaliação, os seguintes veículos pertencentes á Prefeitura:

is carroções atualmente empregados na remoção de lixo;

a carroça em máu estado de conservação, empregada nos serviços do distrito de rão Vermelho;

automovel FORD, modêlo 1941.

- Fica tambem autorisada a venda, nas condições estabelecidas no artº 1º, dos ntes semoventes:

atro muares do serviço de remoção de lixo da cidade;

múar do serviço de limpeza do Distrito de Ribeirão Vermelho.

3º - As alienações, de que trata esta lei serão anunciadas por edital publica- imprensa local com prazo não inferior a trinta dias.

4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data a publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de fevereiro de 1948.

a) João Modesto de Souza. Prefeito Municipal

a) Alberto de Carvalho. Secretário da Prefeitura.